

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO www.cmguararema.sp.gov.br

INDICAÇÃO N° 352/16

Lido no Expediente da Sessão Ordinária

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos regimentais, providências no sentido de viabilizar os estudos necessários para que sejam inseridos na Lei Municipal nº 2636, de 03 de novembro de 2009, Código de Obras Municipal, no Capítulo IV - Das Instalações Hidráulicas e Sanitárias - Seção I - Das Águas Pluviais, dispositivos que versem sobre a captação, armazenamento e reutilização das águas pluviais nas edificações de condomínios residenciais a serem construídos no Município.

JUSTIFICATIVA

A estiagem que atingiu todo o país e, em especial a região Sudeste durante todo o ano de 2015, comprovou a necessidade de revermos alguns paradigmas relacionados ao uso da água e um deles diz respeito à sua reutilização. Tal prática tem relevância para a gestão de recursos hídricos, porque, ao promover uma segunda utilização da água, libera a de qualidade superior para os usos mais nobres.

O reuso de água também se justifica porque, além de mudanças climáticas, o cenário mundial revela a deterioração da qualidade da água dos mananciais, de modo proporcional à expansão demográfica. Além disso, os custos dos serviços de abastecimento público de água (tratamento e distribuição) fazem com que a sociedade exija alternativas tecnológicas que promovam a redução do consumo e a conservação dos recursos naturais.

Na linha de economia de recursos naturais, o reuso é muito bem visto, desde soluções domésticas de aproveitamento da água servida - usada na máquina de lavar roupas - até projetos de fertilização do solo com efluentes de estações de tratamento de esgotos. O reuso normalmente requer o tratamento da água, de forma a adequá-la ao uso pretendido.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO www.cmguararema.sp.gov.br

O reuso da água da chuva para fins não potáveis é uma das boas alternativas que os síndicos encontram para diminuir o consumo de áqua nas edificações. Além de configurar prática socioambiental responsável ao contribuir para reduzir os impactos sobre o patrimônio natural, a medida pode resultar em uma economia média de 20% sobre a conta ao final do mês. Em edificações residenciais, a água servida das máquinas de lavar roupa, chuveiros e lavatórios, que constituem as chamadas 'águas cinzas', podem ser reaproveitadas para a descarga em vasos sanitários, bem como para atividades como irrigação e limpeza de áreas externas. Pensando que cada ciclo da máquina de lavar consome, em média, 135 litros de água, vemos que muitos desses litros podem deixar de ser utilizados para descarga e ser disponibilizados para o abastecimento público.

Assim, com a gestão da demanda e o uso racional da água, as construções serão mais sustentáveis e talvez possamos viver os futuros períodos de estiagem com mais tranquilidade e segurança hídrica.

A água é preciosa demais para que dela se faça somente um uso. O seu reuso está se firmando como uma fonte extremamente viável.

Ressalta-se que no Código de Obras Municipal já existe um artigo que trata sobre a reutilização de águas pluviais, porém, não especifica para condomínios residenciais com menos de mil metros.

Assim, visa a presente Indicação disciplinar a adequação nas novas construções a critérios que visem economizar recursos naturais, como a água, atuando, assim, na preservação do meio ambiente, como lhe determina a Constituição Federal no artigo 225.

Sala das Sessões, 04 de Novembro de 2016.

Eduardo Aparecido Moreira Franco